



Governo do Distrito Federal  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

## RELATÓRIO DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO Nº 39/2020 - /DAMES/COMOT /SUBCI/CGDF

**Unidade:** Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso  
**Processo nº:** 056.000.049/2014  
**Assunto:** Prestação de Contas Anual de 2013  
**Exercício:** 2013  
**Nº SAEWEB:**0000020781

Senhor Coordenador,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de monitoramento com a finalidade de examinar as providências adotadas pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, em face das recomendações do Controle Interno quanto às falhas graves, por determinação desta Subcontroladoria de Controle Interno e consoante Ordem de Serviço nº 104/2020 – SUBCI/CGDF.

### 1 - ESCOPO DO TRABALHO

Avaliar o atendimento das recomendações referentes às falhas graves apontadas no RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 26/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, emitido quando do exame da Prestação de Contas Anual de 2013, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso.

### 2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas sobre as ações de atendimento das recomendações adotadas por parte da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso.

#### 2.1 REINCIDÊNCIAS DE FALHAS E ATRASOS NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA BOLSA RESSOCIALIZAÇÃO

##### **Recomendação:**

Buscar solução imediata para implantar um sistema de controle de pagamento da folha mensal dos sentenciado (bolsa ressocialização), provenientes de diversos convênios /contratos firmados pela FUNAP em especial os contratos firmados com a Secretaria de Saúde e



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

de Educação. Se possível, buscar parceria para utilizar sistema informatizado com outros órgão do GDF e entes da Federação;

### **Providências Adotadas:**

Por meio do Ofício 118(39194609) no Processo 00480-00001677/2020-43 a Unidade informou:

Considerando a recomendação supra, esta Diretoria autuou Processo SEI-GDF N° [00056-00000908/2019-96](#), para aquisição de software, capaz de gerenciar a folha de pagamento dos internos, bem como aumentar a transparência e celeridade nos atos, cujo pregão eletrônico já foi homologado, encontrando-se o processo na fase de empenho e assinatura de contrato.

No que pese os convênios/contratos firmados pela FUNAP/DF, em especial os contratos firmados com a Secretaria de Estado de Saúde e de Educação, medidas internas e externas com os gestores de cada órgãos estão sendo adotadas. Tal fato, pode-se comprovar pelo devido pagamento dos auxílios e bolsa ressocialização dentro dos limites estabelecidos pelas normas internas implantadas pela FUNAP/DF, por meio da Resolução n° 01, de 25 de junho de 2019, publicada no DODF N° 118, de 26 de junho de 2019, e da Ordem de Serviço n° 01, de 29 de outubro de 2019, publicada no DODF N° 207, de 30 de outubro de 2019.

### **Análise do Controle Interno:**

ATENDIDA

Conforme informado, a Unidade esta em fase de contratação de software para o controle de pagamento dos sentenciados.

## **2.2 FALHA NO PAGAMENTO DA BOLSA RESSOCIALIZAÇÃO**

### **Recomendações**

1. Verificar se o trabalho neste contrato contou para remissão de pena, como determina a Lei de Execução Penal (Lei n° 7.210/1984);
2. Caso ainda não tenha sido realizado o pagamento, calcular quanto cada trabalhador preso tem a receber pelo trabalho realizado e efetuar imediato pagamento, anexando os comprovantes de pagamento em processo próprio de pagamento.

### **Providências Adotadas:**



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

Por meio do Ofício 118 (39194609) no Processo 00480-00001677/2020-43, a Unidade informou;

Todas as folhas de ponto, bem como os dias efetivamente trabalhados são comunicados mensalmente aos estabelecimentos penais onde encontram-se alojados os reeducandos contratados pela FUNAP/DF, para que certifiquem e encaminhem à VEP os dias trabalhados a fim de serem considerados para efeitos de remição.

Todos os reeducandos possuem processo no sistema eletrônico SEI para o pagamento da bolsa ressocialização, ou pagamento de saque poupança. Nestes processos são anexados todos os fatos atinentes aos reeducandos conforme contrato de trabalho e órgão contratante.

Em complemento, por meio do Ofício 180 (43888232) no Processo 00480-00001677/2020-43, a Unidade informou:

Preliminarmente, cabe pontuar que esta esta signatária tomou posse no cargo de Diretora Executiva da FUNAP/DF no início de 2019, encontrando várias circunstâncias que careciam de atenção especial, entre elas registram-se operações realizadas fora do sistema SIGGO, falta de nomeação de executor para acompanhar contratos firmados com a entidade, falta de um sistema que desse mais transparência e consistência nas informações prestadas aos diversos órgãos de controle, etc. Desde, então, muitas foram as recomendações exaradas para esta entidade emanadas de diversos órgãos e várias foram as providências adotadas.

Neste sentido, a Diretoria Executiva da FUNAP, juntamente com toda sua equipe técnica nomeada, não tem medido esforços para implementar uma política mais transparente e que atenda as atividades finalísticas da entidade, sobretudo, na qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho daqueles que estão em conflito com a lei. Para tanto, acaba de adquirir um sistema de software que irá proporcionar maior lucidez de informações, mas que encontra-se em fase de ajustes técnicos e migração de dados.

Ressalto que atualmente todas as transações financeiras e contábeis da entidade são realizadas por meio do sistema SIGGO e todos os processos tramitados por meio do sistema eletrônico SEI, havendo, inclusive, a migração de processos físicos de gestões anteriores para o sistema eletrônico atual.

Com relação ao contrato firmado com a empresa Jabuti Artigos Religiosos e Bijuterias, CNPJ 11.533.829/0001-76 em dezembro de 2012, cujas atividades tiveram início em fevereiro de 2013, perdurando por cerca de três meses, ou seja, fevereiro, março e abril daquele ano, conforme informações constantes no relatório nº 26/2017 [38467875](#), cuja auditoria foi realizada de 19/02/2015 a 13/03/2015, comunico que não foram encontradas informações precisas nos sistemas informatizados da FUNAP/DF, que possam substanciar resposta ao pedido formulado, havendo necessidade de serem realizadas novas buscas nos arquivos físicos da entidade, o que somente poderá ocorrer quando houver o retorno das atividades presenciais, tão logo cessem as recomendações adotadas pela Governo do Distrito Federal para o combate da pandemia do Novo coronavírus, que estabeleceu o teletrabalho.

Com relação ao item 1, descrito abaixo, informo que:



1. Verificar se o trabalho neste contrato contou para remissão de pena, como determina a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984);

O atesto de remissão de pena cabe a unidade prisional pertencente à Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, que é a responsável por cuidar para os reeducandos assinem as folhas de ponto dos dias trabalhados e responsável por encaminhar as certidões de dias remidos para a Vara de Execuções Penais do Distrito Federal. Ou seja, o atesto de dias remidos cabe à unidade penal em que esta alojada o reeducando, cabendo à FUNAP o pagamento pelo trabalho executado, conforme contrato estabelecido.

Conforme descrito no próprio relatório, as folhas de ponto foram assinadas pela chefe do núcleo de ensino-NUEN/CDP, cuja matrícula da servidora é 177.258-9. Depreende-se que as certidões foram encaminhadas à VEP, conforme o propósito e que os dias trabalhados foram contados para fins de remissão de pena.

Quanto ao item 2.:

2.Caso ainda não tenha sido realizado o pagamento, calcular quanto cada trabalhador preso tem a receber pelo trabalho realizado e efetuar imediato pagamento, anexando os comprovantes de pagamento em processo próprio de pagamento.

Assim que for possível a busca de documentos que possam comprovar se houve ou não pagamento dos dias trabalhados e quais foram os reeducandos inseridos no contrato em comento, serão processadas as informações solicitadas.

### **Análise do Controle Interno:**

ATENDIDA

Recomendação 1. ATENDIDA. Conforme as informações prestadas tem-se que o trabalho contou para a remissão de pena.

Recomendação 2. ATENDIDA PARCIALMENTE. Conforme informado, a Unidade vai buscar a comprovação dos pagamentos e encaminhará posteriormente.

## **3 - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados foram feitas as seguintes avaliações das recomendações relativas às falhas graves, conforme art. 117 da Portaria nº 47/2017-CGDF:



DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SUBITEM / RECOMENDAÇÃO	AValiação DO ATENDIMENTO	ECONOMIA POTENCIAL / PREJUÍZO EVITÁVEL	ECONOMIA EFETIVA / PREJUÍZO EVITADO
RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 26/2017-DIGOV/COIPG/COGEI /SUBCI/CGDF	2.1	ATENDIDA	0,00	0,00
	2.2 - Recomendação 1	ATENDIDA	0,00	0,00
	2.2 - Recomendação 2	ATENDIDO PARCIALMENTE	0,00	0,00

Percentual de atendimento das recomendações:

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ATENDIDA	2	66.67%
NÃO ATENDIDO	0	0.0%
ATENDIDO PARCIALMENTE	1	33.33%
NÃO APLICÁVEL	0	0.0%
NÃO RESPONDIDA	0	0.0%
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>100%</b>

Percentual de Valores Economizados/Prejuízos Evitados:

SUBITEM	ECONOMIA POTENCIAL / PREJUÍZO EVITÁVEL	ECONOMIA EFETIVA / PREJUÍZO EVITADO	EFETIVA / POTENCIAL
<b>Total</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>

Brasília, 24 de julho de 2020  
Airton Soares dos Santos Junior  
Auditor de Controle Interno  
1920189



Documento assinado eletronicamente por **Airton Soares dos Santos Junior - Matr. 1920189, Auditor de Controle Interno**, em 24/07/2020 às 16:54, conforme art. 5º do Decreto N° 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal N° 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **396B0F3B.7ECBED3E.FE7DBECA.99600D40**